



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.708 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA “CÂMERA CIDADÃ” COM APOIO DE MORADORES RESIDENCIAIS, EMPRESAS, CONDOMÍNIOS, COMÉRCIOS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, zona urbana e zona rural, o programa “Câmera Cidadã”, destinado às ações de segurança pública.

Parágrafo único. O programa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança com a oportunidade de contar com a cooperação da comunidade local, ou seja, pessoas físicas e/ou jurídicas, empresas, condomínios, comércios, e outros, previamente cadastrados, visando o fornecimento de imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmeras.

Art. 2º As pessoas físicas e/ou jurídicas, da zona urbana ou zona rural, que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no programa “Câmera Cidadã”, informando quais equipamentos que possuem externas e/ou são direcionadas para a via pública.

Art. 3º As empresas de segurança cadastradas ao programa “Câmera Cidadã”, que possuem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

Art. 4º A adesão ao programa será voluntária e por tempo limitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo próprio município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente, que, eventualmente prejudique a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 5º A parceria não vincula ao Município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

Art. 6º As imagens fornecidas poderão ser utilizadas em estudos de casos para ações preventivas de combate à criminalidade no Município de Mogi Mirim, auxiliando as forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

Art. 7º A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas no programa será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente poderão ser repassadas para divulgação, por exemplo, para a assessoria de imprensa da Prefeitura e para os veículos de comunicação em geral, em caso de necessidade orientada pelas autoridades, e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, no que lhe couber.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 50 de 2023
Autoria: Vereador Geraldo Vicente Bertanha



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U800W3UJM7610X62>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U800-W3UJ-M761-0X62

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 22/11/2023, às 15:22:46

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6.708
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 25/11/2023
MOGI MIRIM 27/11/2023

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - U800-W3UJ-M761-0X62